

TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
LIGA GAÚCHA DE FUTSAL

Ata da Sessão de Instrução e Julgamento 035/2022

Aos trinta dias do mês de setembro de 2022, reuniu-se em sessão virtual a Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), sob a Presidência do Dr. Dr. Otávio Kern Ruaro, os Auditores Dr. Rafael Abech Dias, Dr. Pedro Dahne Silveira Martins e o Dr. João Hermínio Marques de Carvalho e Silva. A Sessão foi declarada aberta pelo Sr. Presidente às 09 horas e 40 minutos e findou às horas 12 horas e 40 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

1. Processo Disciplinar nº 991122/22

Partida: AFUCS x AVF.

Competição: Campeonato Gaúcho Série A – 2022.

Data: 23/08/2022.

Relatoria: Dr. Rafael Abech Dias.

Denunciado(s):

- RHUEL COSTA**, técnico do AVF, incurso na sanção do artigo 258 do CBJD;
- MARCELO RAMOS**, atleta do AVF, incurso na sanção do artigo 254 do CBJD.

RELATORIA:

Por unanimidade de votos, condenaram o técnico **RHUEL COSTA**, do AVF, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258 c/c 182, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **MARCELO RAMOS**, do AVF, quanto à imputação do artigo 254 do CBJD.

2. Processo Disciplinar nº 991126/22

Partida: ATLANTICO x SER ITAQUI.

Competição: Campeonato Gaúcho Série A – 2022.

Data: 27/08/2022.

Denunciado(s):

- FERNANDO MOTA**, atleta do SER ITAQUI, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
- ALEXANDRE MINHO**, atleta do SER ITAQUI, incurso na sanção do artigo 250, §1º, I, do CBJD;
- VINICIOS COFFI**, atleta do SER ITAQUI, incurso na sanção dos artigos 254-A, §1º, I, e 258, §2º, II, ambos do CBJD.

RESULTADO:

O Processo foi retirado de pauta e baixado em diligência à Procuradoria do TJD/LGF.

3. Processo Disciplinar nº 991132/22

Partida: ACBF x ASSOEVA.

Competição: Campeonato Gaúcho Série A – 2022.

Data: 27/08/2022.

Relatoria: Dr. Pedro Dahne Silveira Martins.

O Dr. Marcelo Oliveira atuou na defesa do ACBF, que produziu prova de depoimento pessoal do Sr. Eder Lima.

Denunciado(s):

1. **EDER LIMA**, atleta do ACBF, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **EDER LIMA**, do ACBF, à pena de advertência por infração ao artigo 254, face desclassificação do artigo 254-A, §1º, I, ambos do CBJD.

4. **Processo Disciplinar nº 991133/22**

Partida: AMF x AFUCS.

Competição: Campeonato Gaúcho Série A – 2022.

Data: 27/08/2022.

Relatoria: Dr. Rafael Abech Dias.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do AMF.

Denunciado(s):

1. **GUILHERME ZANELLA**, massagista do AMF, incurso na sanção dos artigos 258-B e 243-F (duas vezes), ambos do CBJD;
2. **AMF**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram o massagista **GUILHERME ZANELLA**, do AMF, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 243-F, §1º, c/c 182, ambos do CBJD, sendo a pena do artigo 258-B absorvida com fulcro no artigo 183, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **AMF** quanto à imputação do artigo 213, I, do CBJD.

5. **Processo Disciplinar nº 991152/22**

Partida: SERCCA x AFUCS.

Competição: Campeonato Gaúcho Série A – 2022.

Data: 10/09/2022.

Relatoria: Dr. João Hermínio Marques de Carvalho e Silva.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do SERCCA, que produziu prova documental.

Denunciado(s):

1. **SERCCA**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **SERCCA** quanto à imputação do artigo 213, I, do CBJD.

6. **Processo Disciplinar nº 1531175/22**

Partida: NOVA HARTZ x SVC FUTSAL.

Competição: Campeonato Gaúcho Série C – 2022.

Data: 24/09/2022.

Relatoria: Dr. Pedro Dahne Silveira Martins.

O Dr. Leonardo Acosta atuou na defesa do SVC FUTSAL, que produziu prova audiovisual, documental e de depoimento pessoal do Sr. Everton Correa Presidente do SVC FUTSAL.

O Sr. Juliano Marmitt, Presidente do NOVA HARTZ, prestou depoimento pessoal.

Denunciado(s):

1. **SVC FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 191, III, e 205, ambos do CBJD;
2. **NOVA HARTZ**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, I; 213, I, §1º, e 213, III, do CBJD;
3. **MAICON DA ROSA**, atleta do SVC FUTSAL, incurso na sanção dos artigos 258-A e 258, ambos do CBJD;
4. **DANIEL MASSAIA**, atleta do NOVA HARTZ, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD;
5. **GUILHERME SANTOS**, atleta do SVC FUTSAL, incurso na sanção dos artigos 250, e 254-A c/c 157, II, ambos do CBJD.

RESULTADO:

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **SVC FUTSAL** à multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD, sendo absolvida da imputação do artigo 205 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **NOVA HARTZ** à multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 213, I e III, do CBJD (fato 2), à multa de R\$500,00 (quinhentos mil reais) e dois mandos de quadra por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD (fato 3).

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **MAICON DA ROSA**, do SVC FUTSAL, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258-A e 258 c/c 182, todos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **DANIEL MASSAIA**, do NOVA HARTZ, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **GUILHERME SANTOS**, do SVC FUTSAL, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 250, e 254-A c/c 157, II c/c 182, ambos do CBJD.

Cachoeirinha, 30 de setembro de 2022.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Liga Gaúcha de Futsal